



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000

Fone: (84) 4005-4112

PARECER Nº 4/2024 -
COSGEM/DIAD/DG/SPP/RE/IFRN

27 de novembro de 2024

PROCESSO Nº: 23515.000713.2023-73

ASSUNTO: Concorrência 90001/2024 – Construção do Centro de Tecnologia de Águas do Semiárido (CT Águas) - Campus São Paulo do Potengi do IFRN.

A empresa ENGEPRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NCPJ 37.738.326/0001-20, apresentou nesta fase, a seguinte documentação:

- Proposta de preço;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha de BDI (BDI = 22,47%) – SEM DESONERAÇÃO;
- Planilha de encargos sociais (Horista = 116,21% e mensalista = 71,48%) – SEM DESONERAÇÃO;
- Curva ABC de serviços com os itens mais relevantes do orçamento;
- Planilha de composição de custos unitários.

Conforme análise dos documentos apresentados, seguem as seguintes observações:

1. A proposta apresentada pela empresa ENGEPRIME foi de R\$ 912.246,03 (novecentos e doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e três centavos), o que equivale a um desconto de 25,50% (vinte e cinco vírgula cinquenta por cento) em relação ao valor orçado pela Administração, o qual foi de R\$ 1.224.491,32 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Conforme a lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. E nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. Visando aferir a exequibilidade de forma transparente e com respeito ao contraditório, conforme súmula 262 do TCU, a qual conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Solicito à empresa ENGEPRIME que demonstre sua viabilidade e exequibilidade do objeto por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Tais documentos são compostos de demonstrativos que comprovem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas; justificativas e documentos como contratos e faturas com preços e objetos compatíveis com os ofertados; Notas fiscais; declarações da contratante que comprovem a execução satisfatória de um objeto compatível.
2. A empresa deverá verificar a linearidade do desconto aplicado em cada item da planilha, conforme determina o Tribunal de Contas da União. Foi observado que a empresa aplicou um desconto global de 25,50%, porém em alguns itens os descontos unitários destoam desta média. Observar mais especificamente os Itens da planilha 3.3, 5.1, 8.5, 9.3, 9.4, os quais apresentam valores totais mais relevantes para o custo da obra e estão com descontos aplicados entre 16,75% e 31,79%.
3. Quando a empresa realizar as devidas correções na planilha orçamentária, deverá atualizar os demais documentos apresentados, inclusive a planilha de composições de custos unitários. A empresa deverá observar os custos dos profissionais empregados na planilha, os quais não poderão ser menores que os valores estabelecidos em convenções coletivas das categorias.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo Cardoso de Carvalho, ENGENHEIRO-AREA**, em 27/11/2024 14:44:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 803686

Código de Autenticação: c578153f66

